

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

Ao

Portal Defesanet (www.defesanet.com.br)

e-mail: editor@defesanet.com.br

Ref.: Matéria “Taurus – Propaganda de armas banida inclusive das redes sociais da empresa”, de 16.01.2022.

Prezados Senhores,

1. TAURUS ARMAS S.A (“Taurus”), por seus advogados, vem notificar V. Sa. nos seguintes termos.
2. Na matéria em referência, esse Portal, sem a oitiva prévia da empresa, traz uma série de informações falsas e distorcidas sobre ação civil pública promovida pela Comissão Arns, Rede Liberdade, Intervezes e IDEC, sobre a divulgação de produtos pela Taurus em seu site e em suas redes sociais.
3. A Taurus apresentou defesa nessa ação demonstrando que atende à legislação aplicável na divulgação de seus produtos na internet e nas redes sociais, e que há muitos anos segue as diretrizes do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (“CONAR”) sobre a publicidade de armas de fogo.
4. Em decisão liminar, e ainda provisória, a Justiça reconheceu que não há vedação legal ao uso pela Taurus do seu site e de suas redes sociais para divulgação de seus produtos. Determinou ainda que a Taurus siga as diretrizes do CONAR e faça as adequações necessárias de seu site e das redes sociais para tanto.
5. No curso da ação, a Taurus já havia demonstrado que cumpria as diretrizes do CONAR e as recomendações feitas por seu Conselho de Ética em julgamento de casos específicos. É contínuo o aprimoramento da Taurus de sua comunicação com o mercado e seu público consumidor, em estrito cumprimento à legislação aplicável, princípio que continuará a ser seguido pela empresa.
6. Sendo assim, são falsas as informações veiculadas por esse Portal de que a Taurus teve propaganda banida das redes sociais da empresa, veiculadas ainda de modo chamativo e escandaloso, com um “X” sobre a marca da empresa.
7. A Justiça, como equivocadamente afirmado na matéria, **não** determinou a retirada de imagens do site e das redes sociais da empresa; **não** determinou a retirada

de seu site e de suas redes sociais de todas as fotos e vídeos contendo armamento e munições e **não** vedou o uso desses canais para a divulgação de seus produtos.

8. Ainda, a decisão liminar apontou que **não se verifica** na norma “*restrição absoluta à publicidade de armamento fora do estrito âmbito das revistas especializadas (...), de modo a determinar, por via transversa, óbice intransponível à atividade publicitária da ré em meio digital, por exemplo, mediante a manutenção de website institucional ou perfil nas redes sociais, desde que observadas redobradas cautelas, bem sintetizada na sumula n. 4 da jurisprudência do Conselho de Ética CONAR*”.

9. Disso resulta que a matéria divulgada por V.Sas. está em **evidente dissonância com a decisão judicial nela comentada**, em prejuízo a reputação e credibilidade da Taurus e de sua marca.

10. A Taurus é uma indústria brasileira de 83 anos de história. É Companhia Aberta com ações negociadas em Bolsa de Valores e rígidas normas de *compliance*, atendendo estritamente a regulação do seu setor. Conta com aproximadamente 3.600 funcionários e é a maior vendedora de armas leves do mundo. Também é Empresa Estratégica de Defesa inserida no contexto da Estratégia Nacional de Defesa do Governo Federal.

11. Em virtude disso, é dever desse Portal excluir a **matéria em referência**, porque seu conteúdo é **falso** e **sensacionalista**, prejudicando as atividades da empresa e atingindo a credibilidade de sua marca. Conforme o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros da Associação Brasileira de Imprensa:

“Art. 2º – A divulgação da informação, precisa e correta, é dever dos meios de divulgação pública, independente da natureza de sua propriedade.

(...)

Art. 7º – O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade dos fatos, e seu trabalho se pauta pela precisa apuração dos acontecimentos e sua correta divulgação.

(...)

Art. 14 – O jornalista deve: – Ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, todas as pessoas objeto de acusações não comprovadas, feitas por terceiros e não suficientemente demonstradas ou verificadas; – Tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar.

(...)

Art. 15 – O Jornalista deve permitir o direito de resposta às pessoas envolvidas ou mencionadas em sua matéria, quando ficar demonstrada a existência de equívocos ou incorreções.”

12. Diante do exposto, pede-se a **imediata exclusão da matéria em referência do Portal de V.Sas.**, com a **inclusão do teor dessa notificação no mesmo espaço e com o mesmo destaque da matéria em referência**, sob pena de serem tomadas todas as medidas legais cabíveis para responsabilização cível e criminal de V.Sas.
13. Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



SERGIO ZAHR FILHO
OAB/SP Nº 154.688